

# Intervenções Ambientais no Campo: O Que Pode e o Que Não Pode!

Obrigações Legais Ambientais do Agro 2026:  
Data 4 de março de 2026 (16h às 17h:30min)

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia  
Instituto Estadual de Florestas – IEF



# Intervenções ambientais - Conceito

Qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.



Decreto 47.749/19, Art. 2º, inciso X



# São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII – aproveitamento de material lenhoso.



# SIMMA

Sistema Municipal de Meio Ambiente



MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTVEL



GOVERNO  
DIVERSO E  
ESTADO  
EFICIENTE



## Licenciamento Ambiental Municipal

[Entenda o Licenciamento Ambiental Municipal](#)

### 252 municpios

exercem a competncia originria para licenciamento, controle e fiscalizao ambiental

### 141 municpios\*

exercem a competncia para licenciamento com apoio de consrcios pblicos

\*includos nos municpios com competncia originria para licenciamento, controle e fiscalizao ambiental

### 19 municpios\*

exercem competncias estaduais de licenciamento, controle e fiscalizao ambiental

\*includos nos municpios com competncia originria para licenciamento, controle e fiscalizao ambiental

Vinculada ao licenciamento

Rural

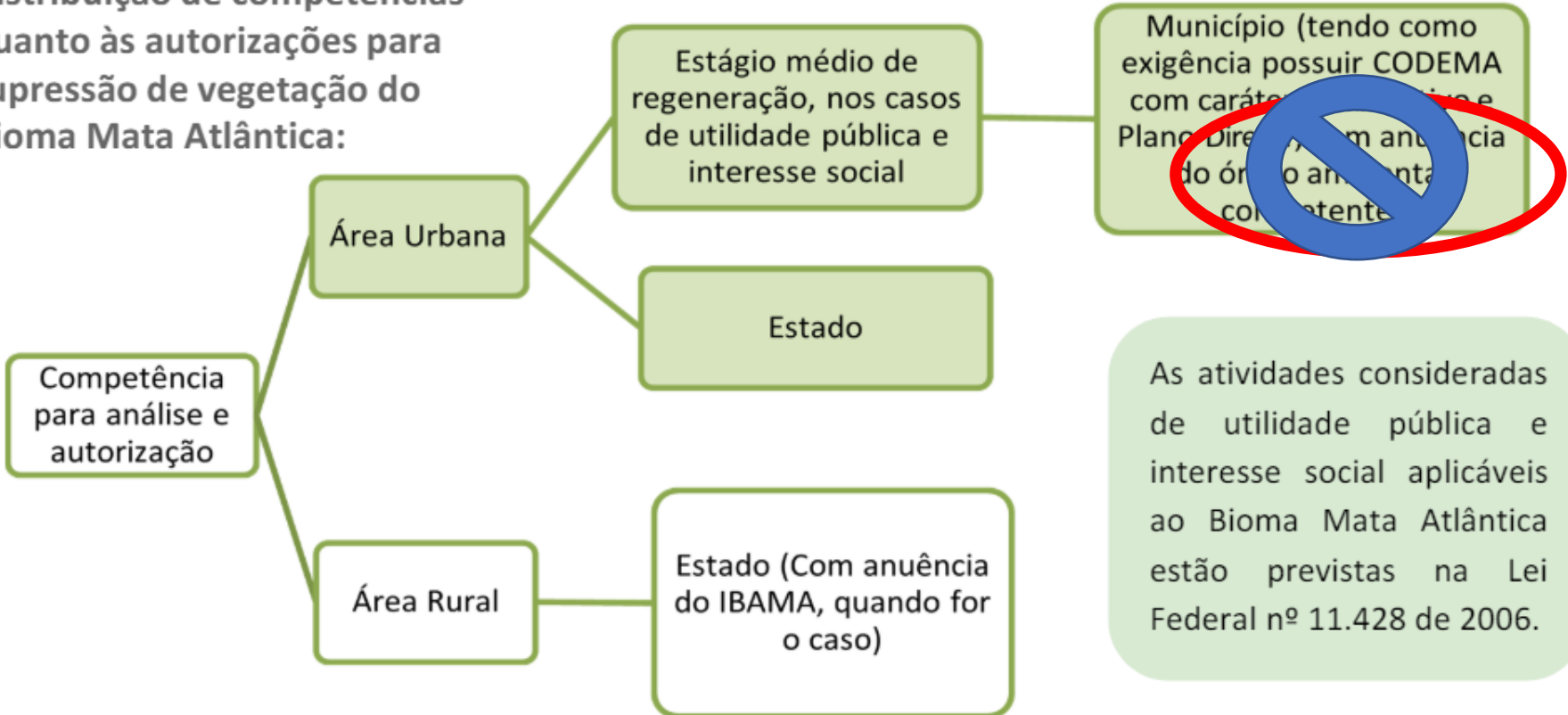
Orgo Licenciador



# Competências

## MATA ATLÂNTICA

Distribuição de competências quanto às autorizações para supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica:



Município (tendo como exigência possuir CODEMA com caráter ambiental e Plano Diretor com anuência do órgão ambiental competente)

As atividades consideradas de utilidade pública e interesse social aplicáveis ao Bioma Mata Atlântica estão previstas na Lei Federal nº 11.428 de 2006.



Para conhecer a cobertura das Unidades Regionais de Floresta e Biodiversidade - URFBIO, clique em uma das 14 regiões.



# Simple declaration

The intervention in APPs and Legal Reserve for occasional activities or of low environmental impact to which refers the item III of art. 3º of Law 20.922/13, in small property or family rural possession, is exempted from authorization for environmental intervention and subject to Simple Declaration to the competent environmental organ, provided that the property is registered in the Rural Environmental Cadastre – CAR.

Decree 47.749/19, art 34



# Dispensa

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

- I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, com as seguintes características:
- II – a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;
- III – a limpeza de área ou roçada;
- IV – a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d'água perene ou intermitente.
- V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;
- VI – a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo;
- VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;
- VIII – a coleta de produtos florestais não madeireiros, inclusive em APP e Reserva Legal, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, devendo ser observado:
- IX – a execução de práticas de conservação do solo e recuperação de APPs, por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes, de transposição de solo, respeitadas as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- X – a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes;
- XI – o manejo sustentável da vegetação da Reserva Legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, devendo ser observado:
- XII – a colheita de floresta plantada em APP consolidada.



# Vedações

Art. 38 – É vedada a autorização para **uso alternativo do solo** nos seguintes casos:

- I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
- II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
- III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;
- IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
- VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);
- VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);
- IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);
- Art. 39 – Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Quero fazer minha intervenção de forma regularizada! Onde eu acho as informações???

- <https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>



The screenshot shows a web browser window with the address bar containing the URL [ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental](https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental). The browser's taskbar at the top lists various open applications like 'Sicar - Sistema Naci...', 'SEI / GOVMG', 'Gmail', 'Traduzir', 'SisIEF - Google Drive', 'sistema de decisao', 'SCDP', and 'Email - Ariane Cristi...'. The website header features the IEF logo (Instituto Estadual de Florestas) and navigation links for 'SEMAD', 'feam', and 'lgam'. A search bar is visible with the text 'Busca'. Below the header, the breadcrumb trail reads 'Início > Autorização para Intervenção Ambiental'. The main heading is 'Autorização para Intervenção Ambiental'. A green button with three stars and the text 'AVALIE ESTE SERVIÇO' is present. The text 'O que é?' is followed by a paragraph: 'Por intervenção ambiental, entende-se qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação. As seguintes intervenções ambientais são consideradas passíveis de autorização.'



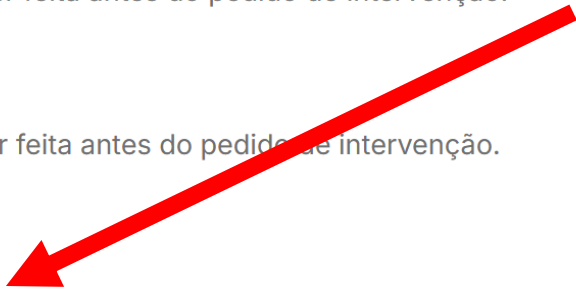
Atenção: Para intervenções com captura, coleta e transporte de fauna a solicitação deverá ser feita antes do pedido de intervenção.

- **Autorização de Manejo de Fauna Aquática**

Atenção: Para intervenções com captura, coleta e transporte de fauna a solicitação deverá ser feita antes do pedido de intervenção.

Documentos úteis

- **Relação de documentos para a formalização de requerimento de intervenção ambiental**
- **Requerimento para intervenção ambiental**



Atenção: Para requerimento direcionado ao IEF, ele deverá ser preenchido no próprio SEI.

- **Documentos Importantes**

Informações: Ligue 155 opção 7





# Obrigada!

Ariane Goulart

Diretora de Controle, Monitoramento e Geotecnologia

[ariane.goulart@meioambiente.mg.gov.br](mailto:ariane.goulart@meioambiente.mg.gov.br)